

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TECNOLÓGICO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO AGRONÔMICO DO PARANÁ – IAPAR, A FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA E AO DESENVOLVIMENTO DO AGRONEGÓCIO - FAPEAGRO E A BIO SOJA INDÚSTRIAS QUÍMICAS E BIOLÓGICAS LTDA.

Pelo presente Contrato para desenvolvimento de pesquisas científicas, o **INSTITUTO AGRONÔMICO DO PARANÁ - IAPAR**, pessoa jurídica de direito público, instituído pela Lei nº 6.292 de 29 de junho de 1972, transformado em autarquia pela Lei nº 9.663 de 16 de julho de 1991, com sede à Rodovia Celso Garcia Cid km 375, em Londrina-PR, inscrito no CNPJ sob o nº 75.234.757/0001-49, doravante denominado simplesmente **IAPAR**, representado neste ato por seu Diretor-Presidente, **Florindo Dalberto**, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, portador do CPF nº 002.147.369-20 e da Carteira Artigo 393,a de Identidade nº 412.813, a **FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA E AO DESENVOLVIMENTO DO AGRONEGÓCIO – FAPEAGRO**, entidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.561.218/0001-88, instituída pela Escritura Pública nº 744-N, às folhas 481, lavrado no Cartório Simoni-2º Ofício de Notas, situada na Rua Paranaguá, 1077 - Centro, CEP 86020-030, em Londrina-PR, doravante denominada simplesmente **FAPEAGRO**, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente, **Heitor Rossitto Neia**, brasileiro, casado, Administrador, inscrito no CPF sob o nº 175.418.329-87, Carteira de Identidade nº 916.543-6 SSP-PR e a empresa **BIO SOJA INDÚSTRIAS QUÍMICAS E BIOLÓGICAS LTDA.** pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Marginal Esquerda, 1.000, Via Anhanguera, km 383, Caixa Postal, 87, CEP 14.600-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.365.558/0001-09, Inscrição Estadual nº 642.005.177.111, doravante denominada simplesmente **BIO SOJA**, neste ato representada pelo seu Diretor **Wilson Fernando Romanini**, Casado, Administrador de Empresa, portador do CPF sob o nº 098.998.608.08, Carteira de Identidade nº 15.773.416.

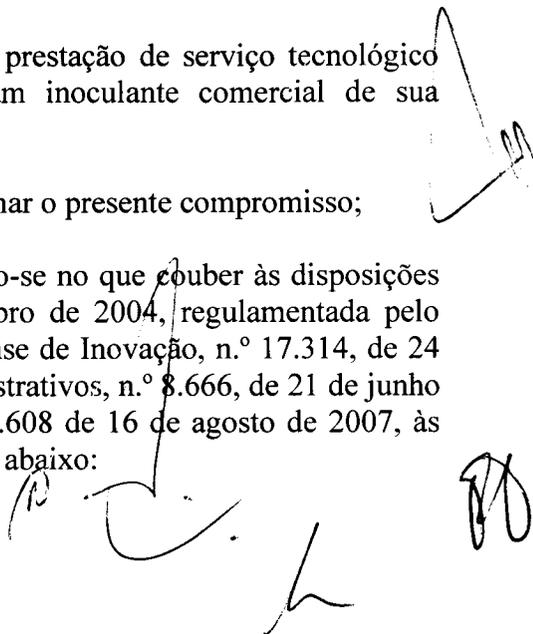
Considerando que **IAPAR** é entidade pública responsável pela pesquisa da base tecnológica para criação de políticas de desenvolvimento rural do Governo do Paraná;

Considerando que a **FAPEAGRO** é uma entidade civil de direito privado, com autonomia administrativa, econômica e financeira, estruturada para administrar e apoiar projetos de pesquisa e ações que visem o desenvolvimento sustentável da agropecuária e do agronegócio e a preservação do meio ambiente;

Considerando que a **BIO SOJA** deseja realizar um contrato prestação de serviço tecnológico com a finalidade de obter a validação e eficiência de um inoculante comercial de sua propriedade;

Considerando o interesse comum das Partes signatárias em firmar o presente compromisso;

RESOLVEM as Partes celebrar o presente Contrato sujeitando-se no que couber às disposições da Lei Brasileira de Inovação, nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 5.563, de 11 de outubro de 2005, da Lei Paranaense de Inovação, nº 17.314, de 24 de setembro de 2012, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Paranaense de Licitações e Contratos, nº 15.608 de 16 de agosto de 2007, às demais disposições legais aplicáveis e as cláusulas e condições abaixo:



CLÁUSULA PRIMEIRA – Objeto

1.1 Constitui objeto deste Contrato a prestação de serviços tecnológicos para “*Avaliação do Inoculante Líquido Bio soja Azospirillum brasiliense na cultura do trigo*” conforme descrito no Projeto – Anexo I, parte integrante do presente instrumento jurídico.

CLÁUSULA SEGUNDA – Obrigações

2.1 Sem prejuízo do disposto nas demais cláusulas deste Contrato, as Partes obrigam-se ao seguinte:

2.1.1 Obrigações do IAPAR:

- a) Coordenar e conduzir a execução da pesquisa, de acordo com a metodologia científica e pessoal adequados;
- b) Prover toda a infraestrutura técnica e apoio técnico, necessária à execução dos trabalhos constantes do Projeto;
- c) Formalizar a avaliação técnica da pesquisa concluída;
- d) Responsabilizar-se sobre qualquer dano que venha a ser causado em decorrência da execução da pesquisa objeto deste contrato, bem como por atender todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e legais;
- e) Emitir um relatório final do Projeto contendo os resultados dos trabalhos executados e obtidos até o momento da apresentação a ser entregue até o dia 15/12/2014.

2.1.2 Obrigações da BIO SOJA:

- a) Repassar para a **FAPEAGRO** os recursos financeiros previstos na Cláusula Terceira;
- b) Repassar ao **IAPAR** o “material” necessário à condução do Projeto, acompanhado das especificações técnicas desses materiais.

2.1.3 Obrigações da FAPEAGRO:

- a) Receber da **BIO SOJA** os recursos financeiros previsto na Cláusula Terceira para a execução do Projeto.
- b) Disponibilizar pessoal administrativo necessários para o apoio à execução do Projeto;
- c) Repassar ao **IAPAR**, após o término da vigência do contrato, em caráter definitivo, todos os bens adquiridos decorrentes do presente contrato;
- d) Efetuar os respectivos pagamentos, obter a documentação comprobatória e guardar todos os documentos dos gastos efetuados, sendo que os mesmos devem ser emitidos em nome da **FAPEAGRO**;
- e) Apresentar ao **IAPAR**, a cada parcela financeira utilizada, a prestação de contas, com o demonstrativo de execução de despesas e receitas, incluindo possíveis receitas oriundas de aplicações financeiras, com saldo inicial e final de cada período.

CLÁUSULA TERCEIRA – Pagamento e Taxa de Administração

3.1 Para a execução do Projeto, a **BIO SOJA** repassará à **FAPEAGRO** o valor de R\$ 32.400,00 (trinta e dois mil e quatrocentos reais), da seguinte forma:

- 1ª Parcela de R\$ 16.200,00 (dezesesseis mil e duzentos reais) no ato da assinatura do Contrato;
- 2ª Parcela de R\$ 16.200,00 (dezesesseis mil e duzentos reais) mediante a entrega do relatório final, com data prevista para 15/12/2014.

12

3.2 As parcelas serão depositadas pela **BIO SOJA** à **FAPEAGRO** na conta corrente bancária específica do Banco do Brasil nº 30.758-0, Agência nº 3509-2, cidade de Londrina – PR, servindo o recibo de depósito como comprovante de pagamento.

3.3 Do montante repassado pela **BIO SOJA**, **10%** (dez por cento) deste valor será retido pela **FAPEAGRO** a título de Taxa de Administração, para a cobertura de despesas operacionais e administrativas incorridas na execução do contrato – R\$ 3.240,00 (três mil, duzentos e quarenta reais) o restante será repassado ao **IAPAR** conforme descrito na Cláusula Segunda, item 2.1.3, “d”.

CLAUSULA QUARTA – Gestão

4.1 Para acompanhar a execução do projeto, objeto deste Contrato, as partes designam desde já, cada uma um técnico integrante dos respectivos quadros de pessoal, conforme abaixo identificados:

Pelo IAPAR:

Nome: Diva de Souza Andrade

Profissão: Engenheira Agrônoma

Endereço: Rodovia Celso Garcia Cid, Km 375 – Londrina, PR

Telefone: (43) 3376-2410

E-mail: diva@iapar.br

(Responsável pela equipe do IAPAR, coordenação, execução e elaboração do relatório de pesquisa)

Pela FAPEAGRO:

Nome: Taynara Maia Rosa

Profissão: Gestora de Projeto

Endereço: Rua Paranaguá, 1077 – Centro- Londrina, PR

Telefone: (43) 3025-1601

E-mail: taynara@fapeagro.org.br

(Responsável pela administração financeira e prestação de contas das parcelas)

Pela BIO SOJA:

Nome: Rogerio Luis Cavalari de Souza

Profissão: Biomédico.

Endereço: Avenida Marginal Esquerda - 1.000, São Joaquim da Barra – SP

Telefone: (16) 3811-5240 / 8115-1029

E-mail: rogeriosouza@biosoja.com.br

(Gestor da Unidade Químicas e Biológicas)

CLÁUSULA QUINTA – Sigilo

5.1 A **BIO SOJA** colocará à disposição do **IAPAR** os “materiais” e as informações técnicas necessárias sobre os mesmos para a condução dos experimentos, ficando desde já definido que todas as informações fornecidas pela **BIO SOJA** ao **IAPAR**, tanto de forma escrita como verbal, serão consideradas de natureza sigilosa e confidencial (“Informações Confidenciais”),

respondendo o **IAPAR**, civil e criminalmente, por eventual revelação, reprodução ou mau uso das referidas informações, assim também responderá à **FAPEAGRO** caso tenha acesso às informações por meio de documentos e relatórios.

5.2 A obrigação assumida nesta cláusula, subsistirá à rescisão ou ao término do presente Contrato, por qualquer motivo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a menos que haja prévia e expressa autorização da **BIO SOJA** para uso ou revelação. A ocorrência de infração, a qualquer tempo, ensejará a responsabilidade por perdas e danos decorrentes.

5.3 O **IAPAR** e a **FAPEAGRO**, por si, seus empregados, prepostos e subcontratados, reconhecem de forma irretroatável e irrevogável, como sigilosas e confidenciais, todas as informações fornecidas pela **BIO SOJA**, tanto escritas como verbais, bem como se comprometem por si, seus empregados, prepostos e subcontratados, a não utilizarem, reproduzirem ou divulgarem a terceiros, em quaisquer circunstâncias, as informações fornecidas pela **BIO SOJA**.

5.4 O **IAPAR** e a **FAPEAGRO** se comprometem a não reivindicarem, em nome próprio ou de terceiros, qualquer forma de propriedade intelectual sobre o todo ou parte dos "materiais" repassados por força deste Contrato.

5.5 A obrigação de sigilo não se aplicará às informações que correspondam, em substância, aquelas que comprovadamente estejam de posse do **IAPAR**, seus empregados, prepostos e subcontratados, antes de terem sido recebidas da **BIO SOJA**, ou que estejam em domínio público.

5.6 O **IAPAR** e a **FAPEAGRO** deverão fazer com que todas as pessoas envolvidas no Projeto assinem instrumento de confidencialidade nos termos da presente cláusula, de forma que todos os envolvidos tenham plena ciência das restrições aqui contidas em relação à divulgação e utilização das Informações.

5.7 Findo o presente Contrato, independentemente do motivo, o **IAPAR** e a **FAPEAGRO** retornarão à **BIO SOJA** quaisquer Informações, documentos, materiais, projetos, dados e produtos, que estiverem em seu poder, obtidos, direta ou indiretamente, em decorrência da prestação dos serviços à **BIO SOJA**, obrigando-se, desde já, a entregar à **BIO SOJA** documento escrito garantindo ter devolvido toda Informação, documento, material, projeto, dado e produto, declarando expressamente, por si, seus empregados, pesquisadores e prepostos, não ter mantido cópia dos referidos itens. O **IAPAR** e a **FAPEAGRO** declaram e acordam que não reivindicarão ou alegarão, de qualquer forma e a qualquer tempo, que possui qualquer direito relativo às Informações obtidas, direta ou indiretamente, da **BIO SOJA**.

5.8 Em caso de necessidade de utilização ou revelação das Informações por determinação legal, o **IAPAR** e a **FAPEAGRO** deverão notificar imediatamente a **BIO SOJA** para que este possa tomar as providências necessárias para garantir a confidencialidade da Informação, utilizando-se das medidas, quer judiciais ou não, aplicáveis ao caso.

5.9 O objetivo desta cláusula é o de proteger o sigilo e propriedade das Informações e propriedade intelectual, incluindo segredos de negócio, da **BIO SOJA**, sendo que nada contido neste instrumento deverá ser considerado como uma licença ou transferência de tecnologia, ou obrigará a **BIO SOJA** a conceder ao **IAPAR** e a **FAPEAGRO** ou a qualquer outra pessoa física ou jurídica licença para utilizar as Informações ou sua propriedade intelectual para qualquer fim que não aqueles autorizados e expressamente definidos, por escrito, neste Contrato.



5.10 O **IAPAR** e a **FAPEAGRO** somente serão eximidos das obrigações assumidas quanto ao sigilo e confidencialidade em relação às Informações se estas: (a) ao tempo de sua transmissão ao **IAPAR** e a **FAPEAGRO**, ou posteriormente, forem ou venham a ser de conhecimento geral do público, conforme evidenciado por publicações idôneas de abrangência nacional e desde que sua divulgação não tenha sido causada pelo próprio **IAPAR** e a **FAPEAGRO**; e (b) ao tempo de sua transmissão ao **IAPAR** e a **FAPEAGRO**, já forem do conhecimento desta e não tenham sido obtidas da **BIO SOJA** direta ou indiretamente, desde que esse fato seja comprovado por documento escrito.

5.11 O **IAPAR** e a **FAPEAGRO** poderão publicar artigos técnicos e científicos relacionados ao objeto do Projeto em revistas especializadas ou em congressos, mediante a expressa autorização da **BIO SOJA** da minuta do texto, a ser submetido previamente para apreciação, de forma que esta última verifique se o conteúdo do texto não prejudica seus interesses relativos à propriedade intelectual relacionada ao objeto do Projeto, caso exista. Se **BIO SOJA** entender que o artigo poderá afetar os direitos de proteção do objeto do Projeto como propriedade intelectual, então o **IAPAR** deverá fazer as alterações solicitadas pela **BIO SOJA** para que o texto não afete tais direitos.

5.12 Publicações acerca do Projeto e de seus resultados não poderão ser feitas antes da sua conclusão integral, exceto mediante autorização prévia e por escrito da **BIO SOJA**.

5.13 A **BIO SOJA** não poderá mencionar o nome do **IAPAR** ou usar qualquer signo distintivo ou menção que o caracterize na divulgação ou exploração comercial e de marketing de seus produtos.

CLÁUSULA SEXTA – Cessão

6.1 Os direitos e obrigações do presente Contrato não poderão ser cedidos ou transferidos, total ou parcialmente, por qualquer das Partes, que se obrigam por si ou seus herdeiros ou sucessores à fiel execução do disposto neste Contrato, salvo em caso de prévia e expressa anuência das Partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – Das alterações

7.1 O presente Contrato constitui o acordo integral entre as Partes com relação às matérias aqui contempladas, prevalecendo sobre qualquer outro documento anteriormente firmado, e não poderá ser alterado ou modificado em qualquer de suas cláusulas, salvo mediante celebração de Termo Aditivo, assinado pelas Partes.

CLÁUSULA OITAVA – Novação

8.1 A tolerância de uma Parte perante a outra em relação ao eventual descumprimento de qualquer das obrigações ora assumidas, não será considerada novação ou renúncia a qualquer direito, e não impedirá a Parte lesada de exigir o fiel cumprimento do presente Contrato.

CLÁUSULA NONA – Rescisão e Penalidades

9.1 Se qualquer uma das Partes inadimplir quaisquer das cláusulas e condições estabelecidas no presente Contrato, e não sanar tal inadimplemento no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento de notificação por escrito da outra Parte, faculta-se à Parte que se sentir lesada o

direito de considerar rescindido o presente Contrato, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo de ver-se ressarcida pelas perdas e danos que vier a sofrer.

CLÁUSULA DÉCIMA – Disposições Gerais

10.1 A **BIO SOJA** poderá por si, seus prepostos ou associados acompanhar o Projeto em todas as suas fases, o que em nada afetará a responsabilidade técnica e legal, exclusiva e integral do **IAPAR**, pelos resultados obtidos e reportados.

10.2 Os signatários do presente Contrato asseguram e afirmam que são os representantes legais competentes para assumir obrigações, em nome das Partes e representar de forma efetiva seus interesses.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Força Maior e Caso Fortuito

11.1 Qualquer atraso ou falha no cumprimento deste Contrato pelo **IAPAR** em relação à execução do Projeto, quando ocasionados por motivo de força maior e/ou caso fortuito, conforme definição no Artigo 393, da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2.002 - Código Civil Brasileiro, não constituirá motivo para rescisão ou reclamação por nenhuma das Partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- Vigência

12.1 O presente Contrato terá vigência de 02 (dois) anos, contados da data de sua assinatura.

12.2 Caso haja prorrogação da vigência do presente contrato, poderá ser permitido à repactuação do valor repassado a título de Taxa de Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - - Independência das disposições

13.1 Caso qualquer cláusula ou condição deste Contrato seja considerada nula, ilegal, ou inexequível em qualquer aspecto, a validade, legalidade ou exequibilidade das disposições remanescentes não serão afetadas nem prejudicadas, permanecendo em pleno vigor e feito. As Partes negociarão de boa-fé a substituição da cláusula ou condição considerada nula, ilegal ou inexequível por outra cláusula ou condição válida, legal e exequível que mantenha os efeitos econômicos e outras implicações relevantes da cláusula substituída.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Publicação

14.1 O extrato do presente Contrato será levado à publicação, pelo **IAPAR**, no Diário Oficial do Estado do Paraná – DIOE/PR, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, para ser publicado no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Foro

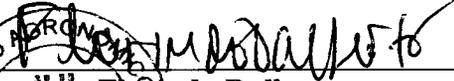
15.1 Para solução de quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, as Partes elegem o Foro da comarca de Londrina, Estado do Paraná, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

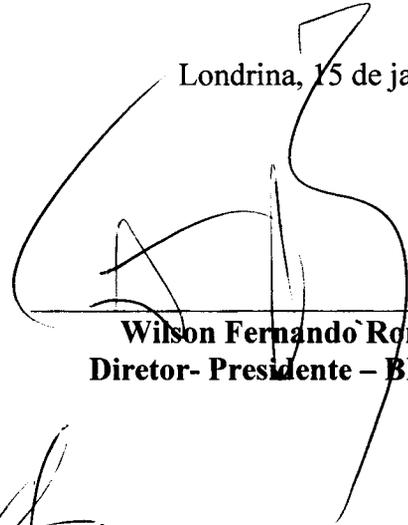


Em evidência do que foi aqui expressado e mutuamente acordado, as Partes assinam este documento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, no local e data indicados e na presença de testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Londrina, 15 de janeiro de 2014.



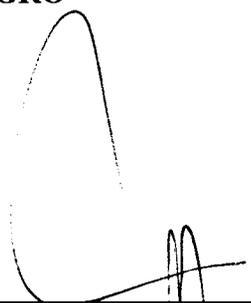

Florindo Dalberto
 Diretor- Presidente – IAPAR


Wilson Fernando Romanini
 Diretor- Presidente – BIO SOJA


Heitor Rossitto Neia
 Diretor-Presidente - FAPEAGRO

Testemunhas:

1) 
 Nome: Marcos Valentin Ferreira Martins
 CPF: 568.755.509-97

2) 
 Nome: Rogerio Luis Cavalari de Souza
 CPF: 135.682.798-51